



OS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 8.737, DE 2017

Estabelece a obrigatoriedade de ressarcimento ao consumidor dos gastos advocatícios em caso de reincidência dos fornecedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o fornecedor reincidente em infrações contra o consumidor a ressarcir os honorários advocatícios contratuais gastos pelo consumidor na defesa de seus direitos.

Art. 2º O art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 56

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 2º As sanções previstas no **caput** deste artigo, quando na esfera judicial, o fornecedor reincidente, comprovada sua má-fé, será obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios limitados em 10% do valor da causa, que serão fixados em fase de cumprimento de sentença, quando houver pedido específico da parte". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado **FABIO SCHIOCCHET**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240310133000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiocchet

Apresentação: 25/04/2024 15:03:59.880 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 8737/2017

SBT-A n.1



* C D 2 4 0 3 1 0 1 3 3 0 0 0 *